

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 112, DE 2020

Altera a redação do art. 134 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Autor: Deputado FELÍCIO LATERÇA

Relator: Deputado ALUISIO MENDES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 112, de 2020, de autoria do distinto Deputado Felício Laterça, busca alterar a redação do art. 134 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar obrigatória a execução orçamentária de recursos destinados ao funcionamento do Conselho Tutelar e da remuneração e formação continuada de Conselheiros Tutelares.

Em sua justificação, o Autor pontua sobre a importância dos Conselhos Tutelares e sobre a sua contribuição para o Sistema de Garantia de Direitos – SGD, que busca assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, os direitos previstos na Constituição Federal.

A proposta, basicamente, tem a intenção de estabelecer a obrigação da execução dos recursos destinados aos Conselhos Tutelares pela autoridade executiva local.

A Proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família - CSSF; de Segurança Pública e Combate ao Crime



Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC e está sujeita à apreciação conclusiva em regime de tramitação ordinária.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

Na Comissão de Seguridade Social e Família, em 23/06/2021, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Luiz Lima (PSL-RJ), pela aprovação e, em 04/08/2021, aprovado o Parecer.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 112/2020 foi distribuído a esta Comissão por tratar de assunto atinente à estrutura de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, nos termos em que dispõe a alínea 'b', do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

O Ilustre Deputado Felício Laterça faz menção, em sua justificação, ao arquivamento de uma proposição de autoria da Deputada Conceição Sampaio, arquivada em janeiro de 2020. Ao represta-la, reconhece a importância dos Conselhos Tutelares como responsáveis pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme definido no Art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Os conselheiros tutelares são as pessoas que, eleitas pela sociedade, percorrem os territórios, recebem denúncias e realizam as necessárias visitas com vistas ao enfrentamento das mais diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Sobre esse assunto, relatório do UNICEF¹ dá conta de que:

Nos últimos 5 anos, 35 mil crianças e adolescentes foram mortos de forma violenta no Brasil, alertam UNICEF e Fórum Brasileiro de Segurança Pública Além disso, nos últimos 4 anos, 180 mil meninas e meninos sofreram violência sexual no País. Dados são de

¹ Disponível em: < <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/nos-ultimos-cinco-anos-35-mil-crianças-e-adolescentes-foram-mortos-de-forma-violenta-no-brasil>>



* CD224597242300 *

levantamento inédito que traça um panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil

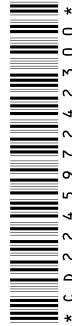
Diante desse cenário de severa violência, e sob o ponto de vista da segurança pública, é fundamental que essas pessoas disponham dos recursos necessários para a realização do seu trabalho. A execução dessa parte das Leis Orçamentárias Municipais deve, portanto, ser obrigatória.

A norma referente à execução obrigatória dos recursos destinados aos Conselhos Tutelares vem complementar a legislação orçamentária de forma a fortalecer o combate a todo o tipo de violência contra crianças e adolescentes. Fortalece, também, o elo mais próximo às vítimas no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 112, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado ALUISIO MENDES
Relator



* C D 2 2 4 5 9 7 2 4 2 3 0 0 *

